

Aviso de contumácia n.º 5376/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/04.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel dos Santos Miranda, filho de Fernando Albino de Jesus Miranda e de Armada da Conceição Santos Toledo Miranda, natural de Portugal, Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10839937, com domicílio na Rua das Lavadeiras, 52, 2.º, direito, Guilhabreu, 4485-246 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5377/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/04.5PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Oliveira Machado, filho de Rogério Urbano Magalhães Loureiro Machado e de Maria Luisa Carvalho Oliveira, natural de Portugal, Matosinhos, Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 05807409, com domicílio na Rua André Resende, 187, 3.º, direito, Foz do Douro, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5378/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1466/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes da Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2003, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido e ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5379/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 614/05.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vicente, filho de Pedro Manuel e de Josefa Pedro Vicente, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195676, com domicílio na Rua de Belmonte, 91 cave, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5380/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/05.1GAMAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Ventura Pinto Félix, filho de Manuel Pinto Félix e de Zulmira Silva Ventura, natural de Matosinhos, Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9491432, com domicílio na Rua Gonçalves Zarco, 3110, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 5381/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/95.4TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro de Jesus Remondes Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Isabel Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1935, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, casado, titular do bilhete de identidade n.º 927482, com domicílio na Alfândega da Fé, 5350 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1994, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.